



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n. 3.361, de 25 de janeiro de 2021.

*“Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos no Município de Cedral de acordo com a classificação e determinação do Plano São Paulo, e dá outras providências”.*

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF - decidiu que os Estados e Municípios possuem competência concorrente para dispor sobre assunto de saúde pública, possuindo competência apenas para aumentar as restrições de combate à pandemia do COVID e não para diminuir ou alterar as determinações do Estado;

Considerando que o descumprimento do Plano São Paulo ensejará punições aos municípios, entre elas, postergar a entrega de vacinas;

Considerando a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia do COVID-19, conforme classificação do município pelo Plano São Paulo, resolve baixar o seguinte:

## DECRETA

**Art. 1º.** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, instalados no Município de Cedral, essenciais e não essenciais, passarão a funcionar de acordo com a classificação do Plano São Paulo e as especificações previstas nele.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará na aplicação de multa no valor de 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal Municipal, equivalente à R\$ 648,30 (seiscentos e quarenta e oito reais e trinta centavos);

**§1º.** O estabelecimento poderá ser autuado em até 2 (duas) vezes; após; será aplicada as penalidades de interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento;

**§2º.** Nos casos de aglomeração, seja ela reincidente ou não, o estabelecimento será interditado imediatamente.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedral, 25 de janeiro de 2021; 90º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na mesma data e local de costume.

**Luis Henrique Garcia**  
Secretário

**Fone: (17) 3266-9600**